



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

LEI Nº 1.361/2017.

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO DE

31/08/17 à 1/1
NILMA LOPES SANTANA

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.054/2013 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALCIR CASAGRANDE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso,
faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu, sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º Fica alterado o §3º do Art. 43 passando a vigor com a seguinte redação:

"Art. 43...

§3º As horas trabalhadas por profissional efetivo além da jornada de trabalho, serão pagas de forma proporcional a remuneração recebida pelo profissional, levando em conta a classe ou referência em que está inserido.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos 30 dias de agosto de 2017.


VALCIR CASAGRANDE

Prefeito Municipal

